



PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 29/2017 - SEACO/COAVO/SECIN

Para: Seção de Administração da 8ª CJM

Assunto: Orientação sobre pagamento de Notas Fiscais da empresa OFFICE Service.

1. CONTEXTO

Por meio de mensagem encaminhada por *e-mail* datado de 15/09/2017 (SEI 0804975), a Auditoria da 8ª CJM, faz uma consulta a esta Seção de Análise Contábil sobre se devem efetuar os pagamentos das Notas Fiscais da empresa OFFICE, sendo que a mesma está inadimplente junto à Receita Federal.

2. ANÁLISE

A respeito do assunto em questão, convém observar as legislações pertinentes quanto aos pagamentos de Notas Fiscais, que transcrevemos a seguir, parcialmente:

No que corresponde ao posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, em seu Acórdão nº 2079/2014 - Plenário:

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o inadimplemento das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

De acordo com o contido na Nota Técnica nº 002/2015/SECIN - GS, de 02 de outubro de 2015:

7.2. No caso de contrato de prestação de serviços:

7.2.1 proceder à liquidação no CPR, emitindo os documentos tributários (DARF) e previdenciários (GPS) de imediato, quando for o caso, deixando o valor líquido para empresa;

7.2.2 informar ao contratado por Ofício estipulando prazo de 60 dias para regularização e inserir uma cópia na prestação de contas/processo de despesa pública. Caso não seja efetuado o acerto e devidamente motivado pelo contratado, reiterar o Ofício estabelecendo o mesmo prazo de 60 dias para regularização em caráter terminativo sob pena de rescisão contratual;

7.2.3 efetuar o pagamento em relação ao que já foi executado, comunicando à Fazenda Pública, observando o decurso máximo de 90 dias dos prazos estabelecidos no item 7.2.2 para os pagamentos devidos pela administração;

7.2.4 caso não seja comprovado, nos prazos do item 7.2.2, que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, iniciar o procedimento de rescisão contratual;

7.2.5 iniciar processo licitatório para nova contratação, decorridos os prazos do item 7.2.2;

7.2.6 em caso de reincidência, durante o mesmo período de vigência contratual ainda não prorrogado mediante termo aditivo, os prazos serão reduzidos pela metade;

7.2.7 no caso de continuidade do serviço, instruir os processos administrativos, comprovando que a continuação é mais vantajosa para a Administração.

7.4 O ordenador de Despesas, usando de seu poder discricionário, caso a contratada regularize sua situação fiscal depois de iniciado o processo de contratação de novo prestador de serviços, decidirá pela manutenção do corrente ou pela continuação do certame licitatório, respeitados os limites da lei.

7.5 No caso de fornecimento de material ou prestação de serviços por prazo não prorrogável, com ou sem cobertura contratual, caso a empresa após reiteradas solicitações não regularizar seus débitos, porém, ocorrer a liquidação da despesa, deverá ser efetuado o pagamento à empresa, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, sem prejuízo da comunicação ao órgão administrador da irregularidade (INSS, FGTS ou Receita Federal), anexando cópias dos ofícios anteriormente enviados à empresa.

3. CONCLUSÃO

Conforme consta no Processo SEI 005924/15-00.13, os pagamentos de fornecedores inadimplentes com a Receita Federal; Estadual; Municipal; a Previdência Social - INSS; o Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e a esfera trabalhista deverão seguir as orientações constantes na Nota Técnica nº 002/2015/SECIN - GS (0084968).

Destarte, embasado nas Legislações acima citadas, deverão ser pagas as Notas Fiscais cujos serviços já foram prestados, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, seguindo os itens 7.2.2 e 7.2.3, respectivamente.

Esclarecemos que a presente orientação trata dos aspectos orçamentários, contábeis e patrimoniais relativos ao processo de pagamento das Notas Fiscais da empresa OFFICE, sendo que a mesma está inadimplente junto à Receita Federal., não abordando os demais aspectos que não são relacionados às atribuições desta Seção de Análise Contábil.

Por oportuno, informo que esta Secretaria de Controle Interno encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos.

ADRIANE BATISTA PACHECO
Militar

ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE
Supervisora II
Seção de Análise Contábil

RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA
Coordenadora da COAVO
Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 22/09/2017, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 22/09/2017, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BATISTA PACHECO, MILITAR**, em 02/10/2017, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0805076** e o código CRC **D08A6D10**.